CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 10/2007

Institui as comemorações da semana da Bíblia no município de Sarzedo e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal:

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte lei:

Art.1º O calendário oficial de feriados e comemorações municipais encampará a segunda semana do mês de dezembro com programações destinadas à celebração da Bíblia Sagrada.

Art. 2º As manifestações referidas no artigo anterior além de outras previstas em decreto, compreenderão: palestras nas escolas.

Art. 3º - As despesas referentes à realização e implementação da presente lei ficarão a cargo das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de março de 2007

Gisele Kelle de Oliveira Pacito
Vereadora

Edmilson Miguel Júlio
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

De início devemos ressaltar que tal pretensão normativa não vem a colidir com a localização do Estado Democrático de Direito da República Brasileira.

Não se está aqui conclamando cultos específicos, nem ao menos se incitando preferências religiosas, o que se tem como escopo é o prestigio histórico da junção das sagradas escrituras, que em verdade é o nascedouro dos mais diversos tipos de credo.

Não há de se negar à importância das palavras sagradas em nossa vivência, em nosso atuar comunitário, e é neste visualizar que se abre espaço para uma comemoração específica e divulgadora.

A Bíblia é de fato um livro universal de alcance amplo, que compreende a todos os credos religiosos. Sendo o primeiro livro a ser impresso (em 1535) com o advento da imprensa, é atualmente o livro mais traduzido, vendido e lido no mundo inteiro. É a maior obra literária em circulação que se conhece. Foi a base e inspiração para a criação da Constituição não só de nosso país, mas, de todos os países cristãos, por isso, julgamos necessária uma maior divulgação da mesma para todas as camadas sociais e repartições públicas, por entendermos ser a Bíblia uma autêntica referência em todos os contextos.

> "Nenhum livro da história da humanidade jamais produziu um efeito tão revolucionário, exerceu uma influência tão decisiva no desenvolvimento de todo o mundo ocidental e teve uma difusão tão universal como o 'Livro dos livros', a Bíblia. Ela está hoje traduzida em mil cento e vinte línguas e dialetos e, após dois mil anos, ainda não dá qualquer sinal de que haja terminado a sua triunfal carreira." (KELLER Werner. E a Bíblia Tinha Razão..., São Paulo, 1992. p.19)

Vale ressaltar que esse projeto é isento de qualquer preconceito, e esperamos que sua efetivação proporcione ao município interações e informações diversas.

Certo de que a proposta ainda poderá ser amadurecida, e enriquecida com a atuação dos demais legisladores, solicitamos desde já o apoio de todos para a aprovação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI 10/2007

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 10/2007 que"Institui as comemorações da semana da Bíblia e dá outras providências".

1. RELATORIO

A presente proposição foi recepcionada regularmente pelo plenário desta casa legislativa, e regularmente, após ciência dos pares, encaminhada à parecer.

Face a simplicidade da matéria, segue resumido voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A instituição de datas comemorativas e oficiais é matéria que se encaixa, perfeitamente, na seara de atribuição da lei. Inova-se, sendo o seu conteúdo generalizante.

A estipulação de ações concretas ou festejos a serem efetivados por iniciativa do poder público, ficou a cargo de regulamentação posterior, inclusive pela via de atos individuados a cada período anuo.

Reforça, tal fato, a regularidade da proposta, eis que a disciplina posterior de ações, que necessitarão de embasamento orçamentário, ficará a cargo de previsão posterior.

Temos de gizar, não obstante à regularidade formal, o projeto ofende o principio da laicização do Estado Democrático de Direito, ao passo que imiscui nas atribuições oficiais questões religiosas, de atribuições diversas entre os diferentes grupos da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Podemos perceber que a diretriz exposta e um consectário lógico da isonomia constitucional. Em busca da pacificação e consenso não podemos nos enveredar em territórios de discórdia e conflitos culturais.

Por certo, a idéia poderá ser amadurecida e catalogar todos os grupos de manifestação religiosa, invertendo-se o vetor legal não mais para a discrição mas sim para a garantia da escolha do credo.

3. VOTO DO RELATOR

Face às argumentações levantadas, sou de parecer desfavorável à homologação do PL que cria a semana da bíblia no município de Sarzedo.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos aprova o parecer da relatoria, indicando ao plenário a não aprovação por vício de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2007

Julio Cézar Gomes – Presidente

Gilmar Cordeiro Silva – Relator

Expedito João Bernardo – Membro